

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 – SECULT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E NA SUA REGULAMENTAÇÃO NO DECRETO Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 .**

A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que durante o período de (10 dias) **07/10/2020 a 16/10/2020**, receberá INSCRIÇÕES, enviadas por meio eletrônico ou pelo correio, para o CREDENCIAMENTO visando o apoio ao setor cultural, em circunstância da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, conforme o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, nas seguintes condições:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e aplicar subsídio de R\$ 1.861.200,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil e duzentos reais), destinado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Turismo, distribuídos de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

### **CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A execução das ações no âmbito da implementação da Lei 14.017/2020 dar-se-á de acordo com o seguinte:

**2.1.2** Pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 8.000,00, em 2 parcelas mensais, de acordo com a análise dos critérios constantes no Capítulo VIII, item 8.4.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**3.2.** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias; i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual; s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

### **3.3 Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:**

I. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, contendo inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sediada em Santos, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolvam e articulem atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

II. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Santos.

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 16/10/2020, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;

- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020.

**4.2.** As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, conforme modelo do **ANEXO I**, deste Edital.

**4.3.** O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**4.4.** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**4.5.** A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

**4.6.** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**4.7.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

## **CAPÍTULO V– DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições deverão ser por meio digital pelo endereço do site [www.santos.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.santos.sp.gov.br/leialdirblanc), e poderão também ser enviadas pelos Correios a Secretaria Municipal de Cultura, situado à Av. Pinheiro Machado, nº 48, Vila Mathias, Santos/São Paulo CEP 11075-900.

**5.2.** Para a inscrição pelo site, os interessados deverão proceder na seguinte forma:

**5.2.1** Preencher o formulário/proposta autodeclaratória online (**ANEXO I**), contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de:

**A)** Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pelo espaço cultural , Cópia do CPF,e um comprovante de endereço atualizado;

**B)** Anexar comprovação de inscrição fiscal (CNPJ) se pessoa jurídica e a homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição;

**C)** Cópia de comprovantes de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), comprovante de IPTU do imóvel, contas de água e de energia dos últimos 3 meses de 2019.

**5.2.2** Anexar a solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

**5.2.3** Anexar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo do **ANEXO III**, deste Edital.

**5.2.4** Anexar autodeclaração de que não é funcionário público e aceita as condições do edital, conforme modelo do **ANEXO IV**, deste Edital.

**5.2.5** Anexar relatório de aplicação dos recursos conforme modelo do **ANEXO VI**

**5.2.6** No caso de Coletivos Culturais, anexar declaração de responsável pelo espaço cultural conforme modelo do **ANEXO VII**

**5.2.7** Anexar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente ou poupança.

**5.3.** Para a inscrição pelo correio, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

**5.3.1** Proposta autodeclaratória, contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de sua homologação conforme modelo do **ANEXO I**, deste Edital.

**A)** Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pelo espaço cultural cópia do CPF, e um comprovante de endereço atualizado;

**B)** Anexar comprovação de inscrição fiscal (CNPJ) se pessoa jurídica e a homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição;

**C)** No caso de Coletivos Culturais, enviar declaração de responsável pelo espaço cultural conforme modelo do **ANEXO VII**;

**D)** Cópia da homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para inscrição;

**E)** Cópia de um comprovante de valor de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), um comprovante de IPTU do imóvel, contas de água e de energia dos últimos 3 meses de 2019.

**5.3.2** Solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

**5.3.3** Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do **ANEXO III**, deste Edital.

**5.3.4** Enviar autodeclaração de que não é funcionário público e aceita as condições do edital, conforme modelo do **ANEXO IV**, deste Edital.

**5.3.5** Enviar relatório de aplicação dos recursos conforme modelo do **ANEXO VI**

**5.3.6** Enviar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente ou poupança.

## **CAPÍTULO VI – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** O prazo para as inscrições é de **07/10/2020 até 16/10/2020**.

**6.2** As inscrições enviadas pelo Correio, serão consideradas a data de carimbo da postagem.

**6.3** Não serão aceitas inscrições enviadas dentro do período do chamamento que por ventura de erro de digitação ou de preenchimento forem extraviadas do destino especificado no item **5.1**.

## **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1** À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção das propostas.

**7.2.** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e 03(três) indicados da sociedade civil por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal 14.017/2020, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.082 de 17 de setembro de 2020, previamente nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Cultura.

**7.3.** A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## **CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

**8.1.** A Comissão de Seleção avaliará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste chamamento.

**8.2.** Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal 14.017/2020, classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

### **CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS**

**Lei Aldir Blanc**

ESCALONAMENTO DE RECURSOS							
ESCALONAMENTO DE RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PTOS	1	2	3	4	5
1	FATURAMENTO/REC EITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019	5	Até 36.000,00	De 36.000,01 até 47.000,00	De 47.000,01 até 60.000,00	De 60.000,01 até 80.000,00	Acima de 80.000,00
2	DESPEZA MENSAL COM IPTU + LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até 2.000,00	De 2.000,01 até 3.000,00	De 3.000,01 até 4.000,00	Acima de 4.000,00
3	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 3 MESES DE 2019	5	Até 1.000,00	de 1.000,01 até 2.000,00	De 2.000,01 até 3.000,00	De 3.000,01 até 4.000,00	Acima de 4.000,00
4	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 3 MESES DE 2019	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até 2.000,00	De 2.000,01 até 3.000,00	De 3.000,01 até 4.000,00	Acima de 4.000,00
5	INTEGRANTES DO ESPAÇO CULTURAL	5	Até 02 integrantes	03 integrantes	04 integrantes	05 integrantes	Acima de 05 integrantes
6	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	5	EPP	ME	MEI/P. FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
7	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS DIRETAMENTE EM PROGRAMAS FIXOS OU EVENTUAIS EM 2019	5	ATÉ 100	DE 101 A 300	DE 301 A 700	DE 701 A 1000	ACIMA DE 1001
8	TEMPO DE ATUAÇÃO COMO ATIVIDADE CULTURAL	5	ATÉ 24 MESES	DE 25 A 48 MESES	DE 49 A 72 MESES	DE 73 A 96 MESES	ACIMA DE 96 MESES

### 8.3 Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, contendo inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sediada em Santos, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolvam e articulem atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

II. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Santos.

**8.4** O auxílio emergencial de subsídios será disponibilizado para os Espaços Culturais, respeitando a classificação de acordo com os critérios do item 8.2, seguindo os quantitativos e valores abaixo:

I. Coletivo Cultural De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00

II. Instituição Cultural: De R\$ 4.000,00 a R\$ 8.000,00

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO CULTURAL</b>	<b>COLETIVO CULTURAL</b>
00 a 15	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00
16 a 25	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00
26 a 40	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00

## **CAPÍTULO IX – DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO**

**9.1** Após a análise e deliberação, o resultado final dos habilitados, inabilitados, bem como dos suplentes, será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Município, em ordem classificatória, indicando o nome dos proponentes.

**9.2** A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários inscritos.

**9.2.1** Fica a critério da Secretaria de Cultura a publicação de resultados por lotes, obedecendo a ordem cronológica de inscrições;

**9.3** Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

**9.3.1** Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

**9.4** Caso não habilitados suficientes, caberá ao Secretário Municipal de Cultura em comum acordo com a Comissão de Acompanhamento a decisão de remanejar os recursos remanescentes entre as categorias.

**9.5** Em caso de empate, será classificada a participante com maior pontuação no item 8 da tabela constante no Capítulo VIII, “tempo de atuação como atividade cultural”. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no item 7 e assim, sucessivamente em ordem decrescente.

**9.6** Do resultado, que será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

**9.6.1** O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Cultura.

**9.7** Serão apenas conhecidos recursos enviados pelo correio eletrônico [auxilioculturalsantos@gmail.com](mailto:auxilioculturalsantos@gmail.com), não sendo aceitos recursos por qualquer outro meio de comunicação.

**9.8** Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Cultura, para a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

**10.1** A concessão será realizada nos termos do Art 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais normas legais aplicáveis para as ações emergenciais.

**10.2** As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de análise, na qual a Comissão de Acompanhamento verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.

**10.3** A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art.2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**10.4** Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Edital serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

**10.5** Os habilitados serão convocados por meio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial, com inequívoca ciência, e terão o prazo de até 3(três) dias corridos para a assinatura do TERMO DE ADESÃO, conforme modelo no ANEXO VIII.

## **CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO**

**11.1.** Cada proponente receberá o valor estipulado por meio dos critérios elencados no Capítulo VII, analisados pela comissão de avaliação, que será depositado em conta específica indicada pelo mesmo.

**11.2.** O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**11.3.** O pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, será de valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 8.000,00, em 2 parcelas mensais, de acordo com a análise dos critérios constantes no Capítulo VIII, item 8.4.

**11.4** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Administração Pública – Secretaria Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO XII – DO TERMO DE ADESÃO**

**12.1** O termo de adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante infração a qualquer cláusula ou condição pactuada por ação ou omissão imputada ao **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL /COLETIVO**.

## **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

**13.1** Na hipótese de inexecução da contrapartida, o responsável legal estará sujeito à seguinte sanção:

**13.1.1.** Devolução do valor recebido, em caso de inexecução.

## **CAPÍTULO XIV – DA CONTRAPARTIDA**

**14.1.** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Santos conforme tabela:

CATEGORIAS	ATIVIDADES
INSTITUIÇÃO CULTURAL	02 (duas)
COLETIVOS CULTURAIS	01 (uma)

## **XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**15.2.** A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

**15.3.** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**15.4.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**15.5.** Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

**15.5.1.** O relatório deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação (cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço) - **ANEXO V**

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Secretaria Municipal de Cultura compromete-se a utilizar as contrapartidas, com a prévia autorização de seu(s) autore(s).

**16.2.** Os casos omissos relativos ao presente chamamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

**16.3.** A inscrição do interessado/proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste chamamento.

**16.4.** O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos autodeclarados apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

**16.5.** O credenciamento realizado nos termos deste Edital torna-se público podendo subsidiar conteúdo que impeça a sobreposição ou o caráter cumulativo conforme parágrafo 3º do Art. 6º do Decreto Regulamentar Nº10.464/2020.

**16.6.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o Contratado.

**16.7.** O resultado do presente chamamento será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário oficial do Município.

**Wellington R. Gomes de Lima**  
Secretário Municipal de Cultura

### **ANEXO I** **AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 005/2020**

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO:</b>
--------------------------

<b>É GERIDO POR:</b>
----------------------

<input type="checkbox"/> pessoas físicas; <input type="checkbox"/> organizações da sociedade civil; <input type="checkbox"/> empresas culturais; <input type="checkbox"/> organizações culturais comunitárias; <input type="checkbox"/> cooperativas com finalidade cultural; <input type="checkbox"/> instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
CPF:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

## 2. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- TEATROS INDEPENDENTES;
- ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- CIRCOS;
- CINECLUBES;
- CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
- TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
- GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;

- ( ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- ( ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- ( ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- ( ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- ( ) OUTROS – ESPECIFICAR:

---

---

---

---

---

**3. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

- ( ) Cadastro Estadual de Cultura;
- ( ) Cadastro Municipal de Cultura;
- ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- ( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- ( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**4. HISTÓRICO**

Quando e como foi criado, qual sua relação com a comunidade e objetivos?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**5. ATIVIDADES**

Quais atividades artísticas e culturais desenvolvidas?

---

---

---

---

---

**6. PÚBLICO ALVO**

Descreva os grupos de faixas etárias e demais características relativas ao público atendido?

---

---

---

---

---

---

**7. PARTICIPAÇÕES EM EDITAIS**

Foi selecionada em concurso ou edital de outra cidade ou do estado pela Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc?

- SIM  
 NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

---

---

**8. DIVULGAÇÃO**

Possui citações de jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

---

---

---

---

---

**9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:**

- ALUGADO  
 CEDIDO  
 PRÓPRIO  
 OUTRO

Outro - especificar:

---

---

---

**10. POSSUI FUNCIONÁRIOS**

- NÃO  
 SIM / QUANTOS: \_\_\_\_\_

**11. DURANTE A PANDEMIA, OCORREU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?**

- DEMISSÃO  
 TELETRABALHO  
 REDUÇÃO DE JORNADA  
 REDUÇÃO DE SALÁRIO  
 NÃO HOUE  
 INCLUSÃO AOS PROGRAMAS EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº 10.422/2020 E SUA PRORROGAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.470/2020  
 OUTRO –ESPECIFICAR:

---

---

---

---

**12. FALE A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 DE:**

Média da conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Média da conta de água: \_\_\_\_\_

**13. FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE GARANTIAM O CUSTEIO DOS VALORES MÉDIOS MENSIS ERAM POR:**

- CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
- INGRESSOS
- LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
- MENSALIDADES
- RECURSOS PÚBLICOS
- RECURSOS PRIVADOS
- OUTROS - ESPECIFICAR:

---

---

---

**14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---

---

**15. MEMBROS**

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO – Edital 005/2020**

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Com o presente, encaminho o cadastro e as informações necessárias para solicitação do subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL N° 005/2020 de 07/10 2020.

Declaro:

I - Estar de acordo com as normas do EDITAL N° 005/2020 de 07/10/2020;

II - As informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

III - Estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;

IV -Estou ciente da obrigatoriedade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e o regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

Atenciosamente,

---

Nome do responsável pela Instituição  
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

Ilmo Sr.  
Wellington R. Gomes de Lima  
Secretário Municipal de Cultura



Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, SP, portador do CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do subsídio mensal \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que não sou agente ou servidor público, no âmbito municipal, estadual ou federal e estou de acordo com os termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data:

Nome do Proponente:

CPF do Proponente:

## ANEXO V

### RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Espaço:	
Gestor Responsável:	
CNPJ do Espaço (se houver):	CPF do Gestor:
Valor Contemplado:	Quantidades de Parcelas:

Data de Entrega do Relatório:

	DESPESAS	MÊS DE REFERÊNCIA (mês que se refere a despesa executada)	EMPRESA OU BENEFICIÁRIO	FORMA DE COMPROVANTE (recibo/nota/recibo bancário, etc)	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

13					
----	--	--	--	--	--

Nome  
CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI  
PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO**

Nome do Espaço:	
Gestor Responsável:	
CNPJ do Espaço (se houver):	CPF do Gestor:

**Preencher a tabela abaixo com a descrição da aplicação do benefício:**

	<b>Item de despesa</b>	<b>Período (meses)</b>	<b>Valor total</b>
De acordo com o Art. 7º § 2º – itens I ao V – decreto 10464 – 17/08/20	Internet		
	Transporte		
	Aluguel do espaço cultural		
	Telefone		
	Consumo de água e de luz		

De acordo com o Art. 7º § 2º – item VI - decreto 10464 – 17/08/20	<b>Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário</b>	<b>Período (meses)</b>	<b>Valor total</b>

Data:

Nome:

CPF/CNPJ:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, \_\_\_\_\_ membros do coletivo (nome do coletivo) \_\_\_\_\_, da cidade de Santos, nomeamos o integrante (nome) \_\_\_\_\_ por extenso) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ como gestor do espaço, qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Cientes da pena sob alegação de falsidade neste presente instrumento, julgamos ser verdade.

Nome do membro:

CPF

Assinatura

## ANEXO VIII

### **TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E OS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS /COLETIVOS PARA A APLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, NO MUNICÍPIO DE SANTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, WELLINGTON LIMA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO** representado pelo(a) Sr (a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2020, Processo Administrativo n.º (NÚMERO), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a concessão do subsídio financeiro pelo Fundo de Assistência à Cultura- FACULT ao **ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO**, para a execução de plano emergencial e sua contrapartida, selecionado no Edital de Chamamento Público nº 005/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os Espaços Artísticos e Culturais/Coletivos ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Santos, conforme §4º do Artigo 6º do Decreto 10464 de 17 de agosto de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para prestação de contas será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO:**

O **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO** obriga-se a:

I – Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação do Subsídio, constante no ANEXO VI;

II - Apresentar a prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, conforme ANEXO V;

III – Cumprir todos os compromissos definidos pelo Capítulo XIV - da Contrapartida do Edital de Chamamento 005/2020;

IV – Não transferir, no todo ou em parte, a execução do plano;

V - Manter durante toda a execução do plano, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Chamamento;

VI – Arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

VII - Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **AÇÃO SUBSIDIADA COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTOS**”

VIII - Anexar o extrato bancário, por ocasião da apresentação da prestação de contas, contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à implementação dos recursos, como comprovantes dos pagamentos previstos no plano de execução, quitações de pendências, RPAs e demais comprovantes que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:** O **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO** será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL:** As atividades intelectuais a serem executadas na Contrapartida pelo **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO** serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e em sua regulamentação pelo Decreto 10.464/2020, e não geram qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** e/ou **FACULT**

**CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:** O Apoio Financeiro implica no pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 8.000,00, em 2 parcelas mensais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos transferidos pelo **FACULT** ao **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO** serão depositados em conta indicada no momento de inscrição, vinculada ao nome do **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do plano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto neste Termo ou aplicação indevida destes recursos, o **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO** obriga-se a devolvê-los, parcial ou totalmente conforme o Capítulo XIII - das Penalidades, do Chamamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da não execução parcial ou total ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros, serão devolvidos pelo **ESPAÇO ARTÍSTICO**

**CULTURAL/COLETIVO**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias da data da conclusão do plano.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL /COLETIVO**, dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente Termo eximirá o **MUNICÍPIO** de qualquer indenização ou compensação ao **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO**, seus investidores ou quaisquer envolvidos.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:** A inexecução ou descumprimento das obrigações contidas neste Termo, por culpa do **ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL CULTURAL/COLETIVO**, constitui-lo-á imediatamente em mora, sujeitando-o às penalidades previstas no CAP XIII do Edital de Chamamento 005/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:** O valor do Pagamento do subsídio será de R\$ XXXXX,XX, a ser pago em 2 parcelas mensais, repassado pelo FACULT, onerando a Dotação Orçamentária (NÚMERO), nota de empenho (NÚMERO), de (DATA).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são (NOME), pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
CULTURA

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO  
ARTÍSTICO CULTURAL COOPERADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA